

LEI Nº 2.962 DE 10 DE JULHO DE 1991.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVENIO ENTRE O MUNICIPIO DE
DIVINOPOLIS E A EMPRESA DIRECIONAL
ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio entre o município de Divinópolis e a Empresa Direcional Engenharia Limitada, objetivando a comunhão de esforços para amenizar a carência de moradias para famílias de baixa renda, no município de Divinópolis.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a remeter a Câmara Municipal, em caráter de urgência, no prazo de 30 (trinta) dias, Projeto Financeiro dos gastos públicos de competência do Município, em face da obrigação constituída, no item 2.1, da Cláusula Segunda do Convênio, após a assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º - Fica a Empresa conveniada obrigada a fornecer ao Legislativo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte dias), os Projetos Arquitetônicos do Conjunto Habitacional a ser construído, assim como a previsão dos custos de cada unidade.

Art. 4º - A Câmara Municipal Divinópolis, designará uma Comissão Parlamentar constituída de 05 (cinco) Vereadores, que se encarregará de fiscalizar a realização das obras desde o seu início até o seu término, assim como o acompanhamento de seleção dos candidatos à aquisição da casa própria, entre outras atribuições.

Art. 5º - O Poder Executivo através da Fundação Municipal de Promoção Humana, Fundação Pró-Humana, deverá criar o Cadastro Municipal dos candidatos, à casa própria, mediante inscrição e fornecimento ao mesmo de um protocolo constando sua respectiva numeração, devendo ainda o referido cadastro, manter atualizadas informações relativas à composição de renda familiar, prole, endereço e profissão, entre outros dados do candidato.

Art. 6º - As demais cláusulas e condições do instrumento ora homologado constam de seu texto, que acompanha na íntegra a presente Lei e que com ela se publica.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de julho de 1991

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-091/1991
Publicada no Jornal Agora nº 4.484, de 26 de julho de 1991

CONVENIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS, NESTE ATO DORAVANTE DENOMINADO TÃO SOMENTE MUNICÍPIO, AQUI REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, Dr. GALILEU TEIXEIRA MACHADO, E A EMPRESA DIRECIONAL ENGENHARIA LIMITADA, NESTE ATO DORAVANTE APENAS DENOMINADA EMPRESA, AQUI REPRESENTADA POR UM DE SEUS DIRETORES, COM OS OBJETIVOS QUE ESPECIFICA E MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente instrumento tem por objetivo promover a comunhão de esforços entre as partes conveniadas, para viabilizar a construção de aproximadamente 370 (trezentos e setenta) unidades residenciais, do tipo populares, para famílias de baixa renda, visando à minimização da carência de moradia de natureza, no Município de Divinópolis.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Do Município

Compete ao Município, para a efetivação do que se propõe na cláusula primeira a realização das obras de infra-estrutura, assim consideradas:

1. terraplanagem;
2. arruamento;
3. encascalhamento das vias;
4. meio-fio
5. rede de água
6. rede de esgoto

2.2 – Da Empresa

Compete a EMPRESA a realização das seguintes iniciativas, para cumprimento do disposto na cláusula primeira deste Convênio:

1. Aquisição do terreno;
2. construção das casas;
3. construção da rede elétrica.

TERCEIRA – CONDIÇÕES

- 3.1 – O Empreendimento se processará com recursos repassados pela Caixa Econômica Federal, através do PAIH (Plano de Ação Imediata para Habitação, lançado pelo Governo Federal, através do Ministério da Ação Social, para proporcionar a construção de moradias populares, com a redução do custo final para os mutuários.
- 3.2 A EMPRESA colocará à disposição do Programa o terreno de cerca de 111.162m² (cento e onze mil, cento e sessenta e dois metros quadrados), com aquisição de sua responsabilidade, no Prolongamento do Bairro Quintino.
- 3.3 Após completar as obrigações constantes da cláusula segunda, sob sua competência, a donatária entregará as unidades aos beneficiários indicados pelo MUNICIPIO.
- 3.4 A seleção dos mutuários será processada, pela Fundação Municipal de Promoção Humana, que cuidará do cadastramento e triagem das famílias, verificando a documentação de conformidade com as normas do Sistema Financeiro da Habitação.
- 3.5 Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa os atos de aprovação dos projetos de loteamento, e projetos arquitetônicos referentes ao conjunto habitacional a ser implantado no referido imóvel.

QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas que porventura decorrerem do presente instrumento.

QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim conformes, as partes firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também assinam.

Divinópolis, 10 de julho de 1991.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Valadares Gontijo
Pela Empresa

João Augusto Dias
Testemunha

Antônio Fausto da Silva Barros
Testemunha

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 22 de julho de 1990
Galileu Teixeira Machado
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei EM – 090/90
Publicação: Jornal Agora Número 4.484
Divinópolis – Minas Gerais